

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 218/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
218/2026	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	MARCELO ASSIS DE ALMEIDA	07/07/2026 14:29 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23411.009490/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23411.009490/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telefonia fixa através de 01 (um) único Entroncamento Digital de 30 canais simultâneos com tecnologia de Discagem Direta a Ramal (DDR) , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE CANAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviço de telefonia fixa através de 01 (um) único Entroncamento Digital de 30 canais simultâneos com tecnologia de Discagem Direta a Ramal (DDR)	26450	Mensal	30	R\$ 40,34	R\$ 1.210,20	R\$ 14.522,40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina a atender necessidade permanente da Administração, essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas, acadêmicas e de atendimento ao público do IFPR – Campus Londrina, cuja interrupção comprometeria a continuidade dos serviços institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Critério de Julgamento: Menor Preço Global do Lote.

1.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Campus Londrina do Instituto Federal do Paraná necessita contratar serviços de telefonia para atendimento das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais, garantindo comunicação eficiente entre os setores internos e com o público externo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 10652179000115-0-000003/2026

Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

Identificador da Futura Contratação: 154699-39/2026

Id to item no PCA: 508

Data de publicação no PNCP: 08/04/2025

Local: Londrina/PR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Do Objeto: Contratação de serviço de telefonia fixa através de 01 (um) único Entroncamento Digital de 30 canais simultâneos com tecnologia de Discagem Direta a Ramal (DDR), a ser instalado em um único endereço institucional:

- Endereço de Entrega: Rua João XXIII, nº 600, Bairro Jardim Dom Bosco, Londrina/PR, CEP 86060-370.

3.2. Nota Técnica: As duas unidades do campus em Londrina já são interligadas por infraestrutura de rede de dados e fibra óptica própria da instituição, operando com sistema de ramais VoIP interno. Portanto, não há necessidade de entrega de links físicos ou circuitos secundários em outros endereços.

3.3. Infraestrutura e Requisitos de Interface:

- Equipamento Local: O IFPR dispõe no endereço de entrega de uma Central Telefônica física de médio porte (modelo 68i), equipada com placa de Interface Física E1 (padrão G.703) e sinalização R2 Digital.
- Responsabilidade da Contratada: Caso a rede de transporte da operadora proponente seja baseada e protocolo IP (Tronco SIP), ficará sob total responsabilidade e ônus da licitante vencedora o fornecimento, instalação e configuração, em regime de comodato, de Gateway/CPE conversor de mídia para entrega final do sinal na interface física E1/R2 aceita pelo PABX da instituição.

3.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO:

3.3.1 Detalhamento do Link e Canais (Tronco Digital)

a) Quantidade de Canais: 30 (trinta) canais simultâneos de voz.

- Tecnologia de Entrega: Entroncamento Digital com suporte a Discagem Direta a Ramal (DDR).
- Interface Física e Sinalização: Entrega final obrigatoriamente em Interface Física E1 (padrão G.703) com sinalização R2 Digital, compatível com a Central Telefônica física (Modelo 68i) do IFPR.
- Rede de Transporte IP (Tronco SIP): Caso a infraestrutura de transporte da contratada seja baseada em protocolo IP (SIP), será de total responsabilidade e ônus exclusivo da contratada o fornecimento, instalação, configuração e manutenção, em regime de comodato, de equipamento Gateway/CPE conversor de mídia. Este equipamento deverá converter o sinal SIP para a entrega física em E1/R2 no PABX da instituição, sem qualquer custo adicional de locação ou ativação para o IFPR.

3.4. Do Ponto Único de Entrega e Infraestrutura de Acesso

- **Endereço de Instalação:** Rua João XXIII, nº 600, Bairro Jardim Dom Bosco, Londrina/PR, CEP 86060-370.
- **Infraestrutura de Última Milha:** A contratada deverá prover os meios físicos necessários (ex: fibra óptica própria/dedicada) para a entrega do sinal de voz diretamente no endereço institucional.
- **Vedação de Custos Extras:** Fica vedada a utilização da conectividade de internet preexistente do campus para o tráfego de voz, devendo a licitante vencedora arcar com toda a instalação da última milha. Conforme prática de mercado registrada na fase de cotação, a taxa de instalação/adesão deverá ser integralmente isenta.
- **Centralização:** Em razão de as duas unidades do campus em Londrina já possuírem interligação própria via fibra óptica e operarem em sistema VoIP interno, não haverá entrega de links físicos secundários em outros endereços. Todos os 30 canais e faixas de DDR serão concentrados no ponto único de entrega

3.5. Numeração e Portabilidade Numérica

- **Portabilidade Obrigatória:** A contratada deverá realizar a transição e a portabilidade numérica integral, sem qualquer ônus ou taxa de habilitação, de todas as faixas e blocos de DDR atualmente ativos e utilizados pelo campus (atendendo o range de até 200 números DDR).
- **Configuração de Ramais:** A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento e o tráfego simultâneo das duas faixas distintas de numeração das duas unidades na mesma interface física E1 entregue.

3.6. Perfil de Consumo, Modelo de Tarifação e Julgamento

O modelo de tarifação foi ajustado com base na realidade atual de mercado apresentada pelas prestadoras do setor (oferta de planos corporativos com franquias cheias atreladas ao custo fixo por canal), garantindo a máxima modicidade tarifária:

3.7. Regime de Faturamento: Valor Fixo Mensal Único.

3.7.1 Composição do Pacote: O valor mensal deverá englobar a assinatura do Link E1 (30 canais), a assinatura dos blocos de DDR (até 200 números) e a Franquia Ilimitada de Minutos.

3.7.2. Escopo da Franquia Ilimitada: Não haverá tarifação por minuto excedente para chamadas originadas de Fixo para Fixo e de Fixo para Móvel (VC1, VC2 e VC3), tanto nas modalidades Local quanto Longa Distância Nacional (LDN), desde que utilizado o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da contratada.

3.7.3 Ligações Recebidas: Chamadas locais recebidas a cobrar (de telefones fixos ou móveis) deverão ser isentas de tarifação.

3.7.4 Itens Excluídos (Faturados sob Demanda): Chamadas a cobrar de longa distância nacional (LDN), chamadas para números especiais (0300, 0500, 0900, etc.) e chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) não compõem a franquia e serão faturadas à parte, estritamente sob demanda, seguindo as tabelas de tarifas básicas homologadas pela ANATEL.

3.7.5 Critério de Julgamento da Licitação: Menor Preço Global Mensal (Custo fixo da assinatura dos 30 canais com a franquia ilimitada inclusa).

3.8. Nível de Serviço (SLA) e Suporte Técnico

- **Disponibilidade:** Regime de suporte técnico e atendimento em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana - 24x7).
- **Prazo de Reparo (MTTR):** O prazo máximo para diagnóstico, isolamento, reparo e restabelecimento total das comunicações (voz, entroncamento e circuitos de transporte) em caso de falhas ou interrupções é de até 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico junto aos canais de atendimento da contratada (0800 ou portal web corporativo).
- **Prazo de Implantação:** O prazo máximo para a instalação física da última milha, entrega dos equipamentos em comodato, testes de sinalização (com homologação de pelo menos 10% dos ramais da faixa DDR) e conclusão da portabilidade numérica será de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

3.9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.9.1 Da Forma de Fornecimento e Regime de Execução: O contrato será executado sob o regime de Prestação de Serviço Contínuo, de forma indireta, por lote único, com medição e faturamento mensal, em estrita observância ao art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2. A execução contratual baseia-se na entrega de utilidade e disponibilidade tecnológica (escopo de resultado), onde a Contratada vincula-se a manter o canal de comunicação ativo, estável e operacional de forma ininterrupta.

3.10. Das Condições Operacionais de Execução (Ponto Único de Entrega)

- **Local de Execução:** Os serviços serão prestados e centralizados no endereço do IFPR Campus Londrina: Rua João XXIII, nº 600, Bairro Jardim Dom Bosco, Londrina/PR, CEP 86060-370.
- **Aproveitamento de Infraestrutura:** Migração do arranjo contratual anterior para a nova modelagem de franquia ilimitada, sem interrupção do tráfego ou necessidade de obras civis na infraestrutura de fibra óptica preexistente. Considerando a possibilidade de migração futura da Unidade Centro para a Unidade Norte, previsão de migração dos canais e demais infraestrutura no termo de referência.
- **Interface de Entrega:** O sinal do Entroncamento Digital de 30 canais simultâneos DDR deve ser entregue na interface física E1 (Padrão G.703) e sinalização R2 Digital compatível com a central PABX física do campus (modelo 68i). Caso a operadora utilize transporte sob protocolo IP (Tronco SIP), ela deverá manter instalado, sob regime de comodato e sem custos para o IFPR, o equipamento Gateway/CPE conversor de mídia necessário.

3.11. Do Nível de Serviço (SLA) e Disponibilidade

- **Regime de Funcionamento:** Os serviços de STFC deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), incluindo sábados, domingos e feriados.

- **Prazo de Assistência Técnica (SLA):** O prazo máximo para diagnóstico, reparo e restabelecimento total das comunicações em caso de falhas, interrupções ou degradação do link E1/DDR é de até 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico junto à operadora (Canais de atendimento indicados: 0800 721 1021 ou Espaço Cliente Embratel).

3.12. Da Portabilidade Numérica: A Contratada assume a responsabilidade pela manutenção e operação da Portabilidade Numérica Integral, sem ônus para a instituição, de todas as faixas e blocos de DDR atualmente ativos que atendem as duas unidades do Campus Londrina na mesma placa E1.

3.13. Do Modelo de Faturamento e Mensuração dos Serviços (Medição)

- **Critério de Mensuração:** O faturamento será fixo e mensal, correspondente à integral e perfeita disponibilidade dos 30 canais digitais DDR acordados.
- **Valor de Execução:** O valor mensal da prestação continuada, correspondente ao custo unitário mensal por canal útil, com franquias nacionais ilimitadas (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local e LDN via CSP 21) e todos os impostos inclusos.
- **Glosas e Descontos:** Períodos de interrupção do serviço que ultrapassarem o SLA estabelecido (4 horas) ensejarão o desconto proporcional do valor da assinatura mensal na fatura subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis por inexecução parcial do ajuste.
- **Exclusões do Faturamento Fixo:** Chamadas destinadas a serviços especiais (0300, 0500, 0900, repasse financeiro), chamadas a cobrar de longa distância nacional recebidas ou chamadas internacionais (LDI), por não integrarem o plano corporativo contratado, serão faturadas à parte, por minuto consumido, conforme a tabela regulamentada vigente da concessionária.

3.14. Eventuais danos decorrentes de mau uso, extravio ou perda dos equipamentos por parte da CONTRATANTE deverão ser comunicados à CONTRATADA, aplicando-se, nesses casos, a responsabilização e reposição pela CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos técnicos aplicáveis às substituições realizadas pela CONTRATADA. A caracterização de danos por mau uso deverá ser devidamente comprovada pela CONTRATADA, mediante laudo técnico fundamentado, a ser submetido à ciência e validação da CONTRATANTE.

3.15. A solução contratada deverá permanecer tecnologicamente atualizada durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais prorrogações, cabendo à CONTRATADA promover as adequações necessárias para evitar obsolescência ou incompatibilidades, sem prejuízo à continuidade do serviço e sem custos adicionais.

3.16. Ao término da vigência contratual, inclusive em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do serviço durante o período de transição, bem como fornecer todas as informações técnicas necessárias à migração da solução, de modo a evitar interrupções nas comunicações institucionais.

3.17. A solução deverá permitir a portabilidade e preservação dos números telefônicos institucionais, bem como a migração para outro fornecedor ao término do contrato, sem restrições técnicas ou comerciais que limitem a livre escolha da Administração.

3.18. A solução deverá ser escalável, permitindo a ampliação ou redução de ramais, funcionalidades e recursos, de forma modular, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante formalização contratual adequada.

3.19. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações realizadas por meio da solução de telefonia, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nos estudos preliminares, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como redução de consumo energético, racionalização do uso de equipamentos físicos e adequada destinação dos equipamentos ao final de sua vida útil, quando aplicável.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional, caso a contratada deseje obter o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas. A vistoria deverá ser previamente agendada, mediante envio de solicitação para o e-mail **compras.londrina@ifpr.edu.br**.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Da Forma de Fornecimento e Regime de Execução O contrato será executado sob o regime de Prestação de Serviço Contínuo, de forma indireta, por lote único, com medição e faturamento mensal, em estrita observância ao art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução contratual baseia-se na entrega de utilidade e disponibilidade tecnológica (escopo de resultado), onde a Contratada vincula-se a manter o canal de comunicação ativo, estável e operacional de forma ininterrupta.

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados e centralizados no endereço do IFPR Campus Londrina: Rua João XXIII, nº 600, Bairro Jardim Dom Bosco, Londrina/PR, CEP 86060-370.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observada a criticidade do serviço para as atividades institucionais do IFPR – Campus Londrina.

5.4. Aproveitamento de Infraestrutura:

Migração do arranjo contratual anterior para a nova modelagem de franquia ilimitada, sem interrupção do tráfego ou necessidade de obras civis na infraestrutura de fibra óptica preexistente.

Interface de Entrega: O sinal do Entroncamento Digital de 30 canais simultâneos DDR deve ser entregue na interface física E1 (Padrão G.703) e sinalização R2 Digital compatível com a central PABX física do campus (modelo 68i). Caso a operadora utilize transporte sob protocolo IP (Tronco SIP), ela deverá manter instalado, sob regime de comodato e sem custos para o IFPR, o equipamento Gateway/CPE conversor de mídia necessário.

5.4.1 Em caso de interrupções, serão adotados os seguintes prazos de atendimento e resolução das ocorrências:

Severidade	Descrição	Prazo Início Atendimento	Prazo Máximo de Solução
Crítica	Serviço totalmente indisponível ou inoperante.	Até 1 hora	Até 4 horas
Alta	Degradação severa da qualidade (áudio ininteligível) ou falha em grupo de ramais.	Até 2 horas	Até 8 horas
Normal	Dúvidas de uso, configurações simples ou falha em 1 ramal específico.	Até 12 horas	Até 48 horas

5.4.2. O não atendimento dos prazos estabelecidos incorrerá em aplicação de IMR, conforme pontuação estabelecida no item 7 deste documento.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

5.5.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) Monitoramento contínuo da disponibilidade e do desempenho da solução de telefonia;
- b) Atendimento às solicitações de suporte técnico, ajustes de configuração e correções de falhas;
- c) Manutenção preventiva e corretiva do *equipamento Gateway/CPE conversor fornecido em comodato e demais componentes da solução*;
- d) Realização de backups periódicos das configurações da solução;
- e) Atualização de softwares e componentes sempre que necessário para garantir segurança, estabilidade e compatibilidade;
- f) Substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Apoio à CONTRATANTE na gestão dos ramais, sempre que solicitado.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Assegurar a continuidade da prestação do serviço durante o período de transição para eventual novo fornecedor;
- b) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações técnicas necessárias à migração da solução, incluindo configurações, numeração, registros e demais parâmetros relevantes;
- c) Viabilizar a portabilidade e preservação dos números telefônicos institucionais, sem restrições técnicas ou comerciais;

- d) Encerrar o contrato de forma ordenada, sem causar interrupções ou prejuízos às comunicações institucionais;
- e) Proceder à retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, quando aplicável, mediante agendamento e de forma a não comprometer a continuidade do serviço durante a transição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Fiscalização inicial (implantação)

a) *Verificação da implantação da solução, incluindo a entrega e o perfeito alinhamento de sinalização do Gateway/CPE conversor junto ao PABX físico do campus, bem como a efetivação da portabilidade*

a) Conferência do quantitativo de ramais e troncos disponibilizados, em conformidade com o contrato;

b) Verificação da realização do treinamento inicial e da disponibilização do portal de administração.

6.16.2. Fiscalização periódica (execução contínua)

a) Acompanhamento mensal da prestação do serviço, verificando a disponibilidade da solução, a qualidade das chamadas e a regularidade do funcionamento dos ramais;

b) Verificação do atendimento às solicitações de suporte técnico, inclusive prazos de resposta e solução;

c) Conferência da substituição de equipamentos, quando ocorrida, observando o prazo máximo estabelecido e as condições técnicas exigidas;

d) Verificação da realização de atualizações tecnológicas e manutenções preventivas e corretivas, sem interrupção indevida do serviço;

e) Análise dos relatórios disponibilizados no portal de gestão, quando aplicável, para acompanhamento das chamadas e do uso da solução;

f) Registro das ocorrências relevantes, falhas ou não conformidades, para fins de controle e eventual aplicação de medidas administrativas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Metodologia de avaliação

A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nas ocorrências registradas no período de referência. Cada irregularidade identificada será pontuada conforme sua gravidade, sendo o somatório de pontos utilizado para definição do percentual de glosa aplicável ao valor mensal da fatura.

7.5.2 Tabela de indicadores, irregularidades e pontuação

Nº	Indicador avaliado	Irregularidade constatada	Pontuação
1	Disponibilidade do serviço	Indisponibilidade parcial do serviço de telefonia, sem justificativa aceita pela fiscalização	5 pontos
2	Disponibilidade do serviço	Indisponibilidade total do serviço por período superior ao aceitável pela fiscalização, sem justificativa	10 pontos
3	Qualidade do serviço	Falhas recorrentes de áudio, chamadas interrompidas ou instabilidade não sanadas após solicitação	5 pontos
4	Suporte técnico	Não atendimento ou atraso injustificado no suporte técnico solicitado	3 pontos
5	Suporte técnico	Reincidência de falhas já comunicadas e não solucionadas	5 pontos
6	Equipamentos em comodato	Não substituição de equipamento defeituoso ou obsoleto no prazo máximo de 15 dias	5 pontos
7	Atualização tecnológica	Não realização de atualizações necessárias à continuidade e compatibilidade da solução	3 pontos
8	Gestão e administração	Indisponibilidade ou falha do portal de gestão que impeça a administração da solução	3 pontos
9	Segurança da informação	Descumprimento de requisitos mínimos de segurança da informação previstos no contrato	10 pontos
10	Obrigações contratuais	Descumprimento de obrigação contratual relevante não enquadrada nos itens anteriores	5 pontos

7.5.3. Critérios de aplicação de glosa

O somatório mensal de pontos resultante das irregularidades apuradas será relacionado ao percentual de glosa aplicado sobre o valor mensal da fatura, conforme a tabela abaixo:

Pontuação acumulada no mês	Percentual de glosa sobre o valor mensal
Até 4 pontos	Sem glosa
De 5 a 7 pontos	Glosa de 2%
De 8 a 12 pontos	Glosa de 5%
De 13 a 17 pontos	Glosa de 10%
Acima de 17 pontos	Glosa de 20%

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IST de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.40. Serão aplicados reajustes de acordo com o previsto na regulamentação em vigor, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 01% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 01% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do baixo valor estimado da contratação, cujo montante se enquadra no limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, considerando-se o valor global estimado para o período de vigência inicial do contrato.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários de cada item.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Prestação de serviço de telefonia conforme o objeto desta licitação.

9.25.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 14.522,40 (Quatorze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois e Quarenta Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Londrina, 06 d de 2026.

13. ANEXO I

NÃO SE APLICA, CONSIDERANDO QUE SERÁ FORMALIZADO CONTRATO NA PRESENTE CONTRATAÇÃO.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO ASSIS DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 10:37:32.

WESLEY DELALIBERA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 11:28:14.

JORDANA LEMKE GONZALEZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 11:23:52.

GERALDO BONFIM FERNANDES TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 10:50:58.

JEAN CARLOS MENDES DA ROCHA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 10:44:22.

REINALDO BENEDITO NISHIKAWA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 14:29:03.